

c. informações relativas a contatos com o exportador ou outros órgãos estrangeiros envolvidos na respectiva transação comercial que permitam fundamentar adequadamente a avaliação do pedido e agilizar sua tramitação.

2.1.1. Se a solicitação de garantias adicionais for informada diretamente ao Governo brasileiro, por meio diplomático, a DDS/MRE encaminhará a solicitação à CGBS/MCTI, que informará à empresa, por meio de ofício.

2.2. A CGBS/MCTI instruirá o importador sobre a DUF para o Governo brasileiro, enviando-lhe, a título de orientação, modelo do documento, em português e em inglês.

2.3. A CGBS/MCTI enviará ao importador o modelo do TVU, relativo à transação em tela. Esse documento, em língua portuguesa, regerá futuras inspeções de verificação, a cargo de técnicos da CGBS/MCTI, acerca do uso, aplicação ou consumo, e da localização dos itens importados sob a referida garantia governamental.

2.4. Para viabilizar a emissão de garantias governamentais, o importador deverá encaminhar à CGBS/MCTI os seguintes documentos:

a. vias originais das DUF para o Governo brasileiro, em português e em inglês, e do TVU, ambos assinados por representante legal do importador, com reconhecimento de firma;

b. cópia autenticada do documento de comprovação de que a pessoa que assina os referidos documentos faz parte do quadro de servidores do importador e possui mandato ou delegação de competência para assinar documentos como representante legal do importador.

2.5. A CGBS/MCTI, nos termos do Regimento Interno da CIBES, procederá à análise dos documentos e, caso considere suficiente a instrução processual, elaborará e emitirá, com base nas DUF e no TVU, o EUS assinado pelo Coordenador-Geral de Bens Sensíveis, na qualidade de Secretário-Executivo da CIBES.

2.6. A CGBS/MCTI encaminhará, por ofício, à DDS/MRE a via original do EUS e uma cópia das DUF emitidas pelo importador. Os originais das DUF e do TVU permanecerão arquivados na CGBS/MCTI. A DDS/MRE, transmitirá, por via diplomática, a via original do EUS ao Governo do país de origem do exportador.

3. SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE USO/USUÁRIO FINAL FORMULADA PELO FORNECEDOR (EXPORTADOR - EMPRESA PRIVADA, ESTATAL OU GOVERNO), PARA BENS OU SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA LISTA DE CONTROLE DO GRUPO DE SUPRIDORES NUCLEARES (NSG), A SER EMITIDA PELO IMPORTADOR.

3.1. A DUF relativa a bens e serviços não abrangidos pela Lista em trâmite de importação, assinada pelo representante legal do importador, deverá ser encaminhada diretamente ao exportador que tenha solicitado sua emissão para satisfazer requisito legal do país de origem do referido bem. Todavia, esse procedimento poderá ser insuficiente se:

a. esses bens e serviços forem considerados, em razão de cláusula "catch-all" ou outro mecanismo legal do país do exportador, passíveis de desvio, no todo ou em parte, para o desenvolvimento, a produção ou a utilização em armas de destruição em massa ou seus vetores; e

b. a garantia inicial de caráter não-governamental fornecida pelo importador for, em função disso, considerada insuficiente pelo exportador ou pelo Governo do país do exportador.

3.2. Caso a DUF fornecida pelo importador seja considerada insuficiente como garantia, pelo exportador ou pelo Governo do país de origem do bem, o importador deverá solicitar à CGBS/MCTI, por ofício, a emissão de garantias governamentais, anexando os seguintes documentos:

a. cópia do documento de recusa da DUF inicial emitida pela empresa;

b. cópia do documento que explicita as garantias solicitadas pelo exportador ou pelo Governo do país do exportador;

c. cópia da ordem de compra, do contrato, e especificações completas do objeto da importação;

d. informações relativas a contatos com o exportador ou outros órgãos estrangeiros envolvidos na respectiva transação comercial que permitam fundamentar adequadamente a avaliação do pedido e agilizar sua tramitação.

3.2.1. Se a solicitação de garantias adicionais for informada diretamente ao Governo brasileiro, por meio diplomático, a DDS/MRE encaminhará a solicitação à CGBS/MCTI, que informará à empresa, por meio de Ofício.

3.3. A CGBS/MCTI instruirá o importador sobre a emissão da DUF para o Governo brasileiro, enviando-lhe, a título de orientação, modelo do documento, em português e em inglês.

3.4. A CGBS/MCTI enviará ao importador o modelo do TVU, relativo à transação em tela. Esse documento, em língua portuguesa, regerá futuras inspeções de verificação, a cargo de técnicos da CGBS/MCTI, acerca do uso, aplicação ou consumo, e da localização dos itens importados sob a referida garantia governamental.

3.5. Para viabilizar a emissão de garantias governamentais, o importador deverá encaminhar à CGBS/MCTI os seguintes documentos:

a. vias originais das DUF para o Governo brasileiro, em português e em inglês, e do TVU, ambos assinados por representante legal do importador, com reconhecimento de firma;

b. cópia autenticada do documento de comprovação de que a pessoa que assina os referidos documentos faz parte do quadro de servidores do importador e possui mandato ou delegação de competência para assinar documentos como representante legal do importador.

3.6. A CGBS/MCTI, nos termos do Regimento Interno da CIBES, procederá à análise dos documentos e, caso considere suficiente a instrução processual, elaborará e emitirá, com base nas DUF e no TVU, o EUS assinado pelo Coordenador-Geral de Bens Sensíveis, na qualidade de Secretário-Executivo da CIBES.

3.7. Caso as novas garantias tenham sido solicitadas pelo exportador, a CGBS/MCTI encaminhará, por ofício, à empresa importadora, via original do EUS, informando à DDS/MRE sobre o processo em tela, encaminhando-lhe cópia do EUS. Os originais das DUF e do TVU permanecerão arquivados na CGBS/MCTI.

3.8. Caso as novas garantias tenham sido solicitadas pelo Governo do país do exportador, a CGBS/MCTI encaminhará, por ofício, à DDS/MRE a via original da EUS e uma cópia das DUF emitidas pelo importador. Os originais das DUF e do TVU permanecerão arquivados na CGBS/MCTI. A DDS/MRE transmitirá, por via diplomática, a via original do EUS ao Governo do país de origem do exportador.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.642, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, tendo em vista o que consta no processo nº 53000.049975/2013-25, com fulcro na Nota Técnica nº 2427/2020/SEI-MCTIC e no Parecer nº 00140/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, e

CONSIDERANDO a prática das infrações previstas no art. 40, incisos XVII e XXIX (duas vezes), do Regulamento de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998;

CONSIDERANDO a reincidência no cometimento da infração prevista no artigo 40, inciso XXIX (duas vezes), do Regulamento de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998;

CONSIDERANDO as penas previstas no art. 21, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 c/c art. 38, incisos II e III do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, bem como o § 2º do art. 3º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013; resolve:

Art. 1º Revogar a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE ROTARIANOS, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, Fistel nº 50011412810, por intermédio da Portaria nº 397, de 31 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2000, para executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Art. 2º Aplicar, ainda, à Associação em questão, a penalidade de multa, no valor de R\$ 6.511,27 (seis mil, quinhentos e onze reais e vinte e sete centavos), em razão da prática das infrações capituladas nos incisos XVII e XXIX (duas vezes) do art. 40 do Decreto 2.615, de 3 de junho de 1998, calculadas com base na Portaria nº 562, de 22 de dezembro 2011, e na Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013.

FABIO FARIA

PORTARIA Nº 1.727, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, tendo em vista o que consta no processo nº 53000.043100/2013-10, com fulcro na Nota Técnica nº 7151/2020/SEI-MCOM e nos Pareceres nº 00887/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e nº 00895/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, e

CONSIDERANDO a prática das infrações previstas no artigo 40, incisos V e XXIX do Regulamento de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998;

CONSIDERANDO a reincidência no cometimento da infração prevista no artigo 40, inciso XXIX, do Regulamento de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998;

CONSIDERANDO as penas previstas no art. 21, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 c/c art. 38, incisos II e III do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, bem como o § 2º do art. 3º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013; resolve:

Art. 1º Revogar a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E CULTURA DE ANAURILÂNDIA - MS, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Anaurilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, Fistel nº 50012194182, por intermédio da Portaria nº 744, de 10 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2002.

Art. 2º Aplicar, ainda, à Associação em questão a penalidade de multa, no valor de R\$ 4.112,38 (quatro mil, cento e doze reais e trinta e oito centavos), em razão da prática das infrações capituladas nos incisos V e XXIX do art. 40 do Decreto 2.615, de 3 de junho de 1998, calculada com base na Portaria nº 294, de 30 de janeiro de 2015, e na Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013.

FABIO FARIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Nº 504 - Processo nº 53516.002591/2020-68: Outorga à FM SOM DAS CATARATAS LTDA, CNPJ nº 02.404.038/0001-55 autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

Outorga aos abaixo identificados, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 505 - Processo nº 53516.002859/2020-61, RUMO MALHA SUL S/A, CNPJ nº 01.258.944/0005-50;

Nº 506 - Processo nº 53516.000138/2021-06, VIVIDENSE LINHAS DE TRANSMISSÃO LTDA, CNPJ nº 76.995.984/0001-50;

Nº 507 - Processo nº 53516.000150/2021-11, USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ nº 75.717.355/0001-03.

Expede aos abaixo identificados, autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 512 - Processo nº 53516.000174/2021-61, SUPERMAX BRASIL IMPORTADORA S/A, CNPJ nº 04.214.934/0001-87;

Nº 513 - Processo nº 53516.000194/2021-32, BRUNO KUSCHEL MELGAREJO, CPF nº ***.316.409.**;

Nº 514 - Processo nº 53516.000196/2021-21, WAGNER LUIZ GOLFETTO, CPF nº ***.367.349.**.

MÁRCIO ANTÔNIO PROTZEK
Gerente
Substituto

ATO Nº 524, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53520.000053/2021-51. Expede autorização à JEFFERSON STRAUHS FERREIRA, CNPJ/CPF nº ***.182.129-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto(a)

ATO Nº 525, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53520.000063/2021-96. Expede autorização à TELEVISAO XANXERE LTDA, CNPJ/CPF nº 80.746.647/0001-04, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto(a)

ATO Nº 526, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 53520.000066/2021-20. Expede autorização à ILARIO MAGARINOS, CNPJ/CPF nº ***.429.109-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto(a)

